



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SRP Processo Administrativo nº 159/2025

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, vem apresentar **resposta ao pedido de impugnação** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SRP**, interposto pela empresa **D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 14.780.254/0001-84, situada em Santo Antônio de Jesus/BA.

I – DO CONHECIMENTO

O pedido de impugnação foi protocolado dentro do prazo legal, ou seja, até três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, **conhece-se da impugnação por sua tempestividade**.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona o prazo estabelecido no edital para a entrega dos materiais de expediente, por considerá-lo exíguo, alegando que a exigência compromete a competitividade do certame e viola os princípios da isonomia, ampla concorrência, razoabilidade e economicidade.

Contudo, após criteriosa análise do pedido e **revisão da fase preparatória do processo licitatório**, verifica-se que **o prazo de entrega definido no edital atende exclusivamente ao interesse público**, sendo fixado com base nas **necessidades administrativas concretas** das secretarias municipais que serão atendidas com os itens licitados.

Trata-se de materiais essenciais à manutenção das atividades rotineiras e administrativas do Município, cujos estoques não são formados previamente. O **prazo de entrega reduzido se justifica pela urgência no atendimento dessas demandas**, sem o qual pode haver prejuízo direto ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

Destaca-se que **a licitação é realizada de forma eletrônica**, o que garante a participação de fornecedores de qualquer localidade do país, não havendo qualquer direcionamento ou restrição indevida. A exigência do prazo de entrega, portanto, decorre de **critérios técnicos objetivos** e não constitui ofensa à isonomia ou à competitividade, visto que empresas com capacidade logística e operacional adequada podem perfeitamente atender às condições do edital.

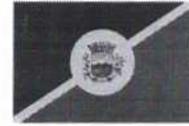
Ademais, conforme o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do certame foi devidamente instruída com estudo técnico preliminar e justificativa da contratação, onde se reconheceu a urgência e a necessidade da entrega imediata dos itens. O prazo fixado, portanto, encontra respaldo no planejamento e na realidade operacional do Município.

Ressalta-se ainda que **a mera possibilidade de exclusão de potenciais participantes, por si só, não configura ilegalidade**, principalmente quando os requisitos do edital estão alinhados ao interesse público e são justificados tecnicamente. Não cabe à Administração moldar o edital



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



conforme conveniências individuais, devendo primar pela **eficiência e pela continuidade dos serviços públicos**.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **conhece-se o pedido de impugnação interposto pela empresa D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, mas no mérito NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SRP.**

Nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **esta decisão foi submetida à apreciação da autoridade superior competente, a qual expressamente ratifica e anui à presente resposta**, por reconhecer a regularidade do edital e a adequação do prazo de entrega às necessidades do interesse público.

Itaguaçu da Bahia – BA, 11 de julho de 2025.

Marcos Carvalho Machado

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Com a anuência da autoridade superior:

Raimundo Nonato Peregrino Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia